



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAIA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 2008/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARECER CONJUNTO Nº 033/2025

DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 042/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Institui, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Estágio Obrigatório Não Remunerado e dá outras providências”.

I - RELATÓRIO

Submete-se à análise conjunta das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final; de Finanças e Orçamento; e de Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos o Projeto de Lei nº 042/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal. A proposição legislativa tem por finalidade instituir, no âmbito da Administração Pública de Marechal Floriano, o estágio obrigatório não remunerado para estudantes de diversas áreas do conhecimento.

O referido projeto foi distribuído a esta Casa Legislativa e, após cumpridas as formalidades regimentais, foi encaminhado a estas Comissões para que se manifestem quanto aos seus aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade, finanças, orçamento, mérito, educação, saúde, assistência, direitos humanos e redação final.

II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

As Comissões Permanentes signatárias, reunidas em conjunto para análise da matéria, procederam à avaliação do Projeto de Lei nº 042/2025 sob seus respectivos prismas de competência, nos termos do Regimento Interno:

1. Sob o prisma da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINAL: A iniciativa para projetos de lei que dispõem sobre a organização administrativa e o regime jurídico de estagiários na Administração Pública, que se equiparam em parte ao regime de pessoal, é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o princípio da separação dos poderes e o disposto no artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "c" da Constituição Federal (aplicável aos municípios por simetria). O Projeto de Lei nº 042/2025, sendo de autoria do Poder Executivo, atende, portanto, ao requisito da iniciativa. A matéria tratada pelo projeto – estágio – é regulamentada pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio). Esta lei federal estabelece as diretrizes para o estágio de estudantes e faz a distinção entre estágio obrigatório e não obrigatório. O estágio obrigatório é aquele definido como requisito para aprovação e obtenção de diploma ou certificado, previsto no projeto pedagógico do curso. A Lei nº 11.788/2008, em seu artigo 2º, § 4º, dispõe expressamente que "O estágio obrigatório a que se refere o inciso I do caput deste artigo poderá não ser remunerado". Portanto, a instituição de estágio obrigatório não remunerado no âmbito municipal encontra amparo na legislação federal vigente. A competência do Município para legislar sobre a organização de sua administração (Art. 30, I, CF) permite que regule, em âmbito local, as condições para o acolhimento desses estagiários, desde que em conformidade com a Lei Federal. A redação do projeto, pelo que se depreende de seu objeto, parece estar em consonância com a técnica legislativa, necessitando apenas de eventual revisão final. Não foram identificados vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na essência da proposição que versem sobre a instituição do estágio obrigatório não remunerado, em face da permissão contida na lei federal.

2. Sob o prisma da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: O cerne financeiro do projeto reside na expressão "não remunerado". A instituição do estágio



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 2008/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

obrigatório *não remunerado* implica que o Município não terá a obrigação legal de pagar bolsa-auxílio ou remuneração direta ao estagiário por sua participação, o que representa uma economia significativa em comparação com a contratação de estagiários remunerados ou servidores. No entanto, a Lei Federal nº 11.788/2008 impõe outras obrigações financeiras ao concedente do estágio, mesmo que obrigatório e não remunerado, tais como a contratação de seguro contra acidentes pessoais (Art. 9º, IV). Além disso, há custos indiretos relacionados à supervisão do estagiário e ao uso da infraestrutura municipal. Apesar desses custos indiretos e da obrigatoriedade do seguro, a principal característica do projeto ("não remunerado") aponta para um impacto financeiro direto significativamente menor do que a criação de um programa de estágio remunerado. A instituição da *política* ou do *mecanismo* de recebimento de estagiários obrigatórios não cria, por si só, uma despesa orçamentária massiva e imediata que demande alteração na LOA vigente ou que comprometa a LDO e o PPA. Os custos associados (seguro, material, etc.) podem ser absorvidos dentro das dotações orçamentárias das secretarias e órgãos que vierem a receber os estagiários. A medida, portanto, é financeiramente viável e não gera incompatibilidade com as leis orçamentárias em vigor.

- Sob o prisma da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS:** Do ponto de vista do mérito social, educacional e de direitos humanos, a instituição do estágio obrigatório não remunerado na Administração Pública Municipal é vista de forma positiva. O estágio obrigatório é uma etapa crucial na formação acadêmica, proporcionando aos estudantes a oportunidade de aplicar conhecimentos teóricos na prática, desenvolver habilidades e vivenciar o ambiente profissional, neste caso, o setor público. Ao abrir suas portas para o estágio obrigatório, o Município contribui diretamente para a formação de futuros profissionais, muitos dos quais podem ser residentes locais, fomentando a mão de obra qualificada na região. Apesar de ser não remunerado, trata-se de um requisito curricular, cujo benefício principal para o estudante é a conclusão do curso e a experiência profissional adquirida. A política proposta está alinhada com a promoção da educação e do acesso à qualificação, aspectos fundamentais das áreas de atuação desta Comissão. Adicionalmente, o contato dos estudantes com a realidade da administração pública pode despertar o interesse em carreiras no setor público ou em áreas de atuação social. A medida não interfere negativamente nas áreas de saúde ou assistência social, pelo contrário, aprimora a interação do Município com as instituições de ensino e a comunidade estudantil.

Em suma, as Comissões concordam que o Projeto de Lei nº 042/2025 é legal, constitucional e de iniciativa adequada do Poder Executivo. Financeiramente, o modelo "não remunerado" minimiza o impacto direto no orçamento, sendo a medida compatível com as leis orçamentárias. Social e educacionalmente, o projeto possui grande mérito ao oferecer oportunidades de formação prática aos estudantes, alinhando-se aos princípios de promoção da educação e qualificação profissional.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e após a análise conjunta da matéria sob todos os aspectos pertinentes, as Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final; de Finanças e Orçamento; e de Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos deliberam, por unanimidade, pela emissão de **PARECER CONJUNTO FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 042/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o parecer conjunto.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, ES, 07 de maio de 2025.



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Martim Miguel Trarbach Presidente

Reinaldo Valentin Frasson Relator

Diogo Endlich de Oliveira Secretário
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Abrão Levi Kiffer Presidente

João Cabral Rodrigues Cancellieri Relator

Dorivanio Stein Secretário
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS:

Adriano Domingos Ciurletti Presidente

Dorivanio Stein Relator

João Cabral Rodrigues Cancellieri Secretário



Deus seja
Louvado